



# SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

## Direcção Nacional

Exmo. Senhor  
Dr. Luís Fernando Borges de Freitas  
Director-geral da Administração da Justiça  
Av. D. João II, 01.08.01 D/E, Piso 14º  
1990-097 Lisboa

Ofício N.º 184-SG – Data: 4 de outubro de 2018

ASSUNTO: Comunicação de realização de plenário

Exmo. Senhor Director Geral,

O Sindicato dos Funcionários Judiciais (SFJ) vem, ao abrigo do disposto no artigo 341.º da Lei Geral Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e com observância do n.º 1 do artigo 420.º do Código de Trabalho, comunicar a V. Ex.ª que vai proceder à realização de um plenário geral de trabalhadores.

Sustentado no catálogo constitucional dos direitos, liberdades e garantias, cfr. o disposto no artigo 55.º da CRP, em razão da existência de circunstâncias excepcionais, nomeadamente a dispersão de locais de trabalho, o elevado número de participantes e os objetivos generalistas, justifica-se a sua convocação para o dia 11 de outubro, pelas 14:00 horas, e atendendo à impossibilidade de utilização de instalações dos serviços, não se requer essa autorização, realizando-se o plenário no Terreiro do Paço, em Lisboa, em frente ao Ministério da Justiça.

Mais se comunica que, cumprindo o disposto no n.º 2 do artigo 420 do Código do Trabalho, aplicável por força da remissão do n.º 4 do artigo 420.º do Código de Trabalho, o SFJ garante o funcionamento dos serviços de “natureza urgente e essencial”, designadamente:

- a) apresentação de detidos e arguidos presos à autoridade judiciária e realização dos atos imediatamente subsequentes;
- b) realização de atos processuais estritamente indispensáveis à garantia da liberdade das pessoas e os que se destinem a tutelar direitos, liberdades e garantias que de outro modo não possam ser exercidos em tempo útil;
- c) adopção de providências cuja demora possa causar prejuízo aos interesses dos menores, nomeadamente as respeitantes à sua apresentação em juízo e ao destino daqueles que se encontrem em perigo;
- d) providências urgentes ao abrigo da Lei de Saúde Mental.

Para o que se indica, em termos efetivos, 2 (dois) oficial de justiça por cada juízo ou serviço materialmente competente – sendo 1 (um) da área judicial e 1 (um) da unidade correspondente dos Serviços do Ministério Público.

Esses serviços serão, nos serviços onde todos os funcionários declarem a sua intenção de participar no plenário, assegurados pelos escrivães auxiliares e técnicos de justiça auxiliar de menor antiguidade na carreira. Nos serviços onde não estejam colocados auxiliares será designado o funcionário de menor antiguidade na categoria de adjunto.

Assim e no cumprimento do estipulado pela lei se faz a presente comunicação, anexando-se a Convocatória enviada nesta data para afixação nos locais de trabalho.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direcção do SFJ

Fernando Jorge A. Fernandes